



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

Objeto da demanda: Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica, aplicados ao setor público.

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços através de pesquisas com contratação de mesmo objeto aplicado ao setor público, visando fundamentar o valor da contratação ora pretendida.

Vale registrar que na presente contratação consta objeto distinto dos contratos tomados como referência.

Registre-se ainda que os preços tomados como referência estão com defasagem de 12 meses, pois não foram reajustados.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, dispõe que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Além disso, a lei nº 14.133/2021 trouxe a seguinte permissão:

Art. 23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim sendo, conforme apurado na elaboração do termo de referência e com base nos contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

celebrados com outros órgãos de porte semelhante, os valores propostos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, neste processo de inexigibilidade.

À primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo, a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados e constatamos através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço mensal de **R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais)** para a Câmara Municipal de Poço Verde, conforme proposta apresentada.

Poço Verde/SE, 21 de janeiro de 2026.

TAINÁ SANTOS REIS
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
Portaria 384/2025